



DECRETO GP N° 33/2020.

Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Alagoinha foi declarada e reconhecida situação de calamidade pública pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 137/2020, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,



DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 04 de junho de 2020, após as restrições impostas a partir do Decreto nº 12, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, em anexo a este decreto.

Art. 2º. Que continuam mantidas as medidas de suspensão de todo o comércio de Alagoinha, sendo modificadas paulatinamente de acordo com o plano de convivência e suas atualizações.

§ 1º. Continuam suspensas, no âmbito do município de Alagoinha, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas.

§ 2º. As medidas restritivas previstas no Art. 2º, deste decreto não alcançam os seguintes estabelecimentos:

- I- Estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população e dos animais, inclusive padarias, feiras livres de alimentos, mercados e supermercados, Pet Shop, comércio de Ração Animal, devendo funcionar com uma quantidade reduzida de clientes, sendo o limite máximo de 10 clientes para supermercado, 05 clientes para mercados, mercadinhos e similares, 03 clientes para padarias, Pet Shop e



- comércio de Ração Animal, devendo disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto interno quanto externo;
- II- Farmácias, devendo funcionar com uma quantidade reduzida de clientes, sendo o limite máximo de 03 clientes, devendo disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto interno quanto externo.
- III- Posto de Combustível, borracharia e depósito de gás e congêneres;
- IV- Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares e demais pontos comerciais, poderão funcionar exclusivamente pra entregas em domicilio;
- V- Estabelecimentos de oficinas mecânica de autos, a fim de garantir a manutenção dos veículos automotores;
- VI- Os bancos, casas lotéricas ou similares no âmbito do município deverá limitar o acesso dos clientes às agências, limitada a permanência de no máximo 4 (quatro) pessoas por vez para os bancos e, 2 (duas) pessoas por vez para as casas lotéricas e congêneres, devendo disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto interno quanto externo;
- VII- estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento ,exclusivamente, dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- VIII- feira livre, apenas nos dias já pré-estabelecidos para a feira-semanal, que ocorrerão apenas com os feirantes já cadastrados domiciliados no município de Alagoíinha, ficando vedado a



instalação de novas bancas, inclusive para os feirantes já cadastrados;

- IX- Óticas, devendo funcionar com uma quantidade reduzida de clientes, sendo o limite máximo de 02 clientes, devendo disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto interno quanto externo;
- X- Serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;
- XI- Funcionamento de serviços advocatícios, para garantir a defesa do cidadão.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão dar preferência aos pagamentos por meio de cartão crédito e débito afim de evitar a manipulação do dinheiro sempre que possível.

Art. 3º. Fica mantida a recomendação a restrição do ingresso de acompanhantes dos clientes, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios, farmácias, bem como todos os serviços tidos como essenciais, inclusive nos órgãos públicos que estiverem em funcionamento no âmbito municipal, exceto nos casos de pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 4º. Fica mantida a proibição do ingresso dos clientes sem a utilização de máscaras, inclusive artesanais, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios, farmácias, bem como todos os serviços tidos como essenciais, inclusive nos órgãos públicos que estiverem em funcionamento no âmbito municipal, sendo obrigados a fornecer máscara para os seus colaboradores fixos ou



eventuais, inclusive para aqueles que realizam a carga ou descarga de mercadorias.

Art. 5º. Permanece suspenso atividade de todos os templos religiosos no âmbito do município de forma presencial, bem como as feiras-livres nos demais dias da semana, que não os permitidos para a feira semanal.

Art. 6º. Fica obrigado cada estabelecimento citados neste decreto, garantir o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos

Art. 7º. Que o descumprimento das medidas restritivas dispostas neste Decreto, ensejaram na tomada das seguintes medidas:

I- Notificação para atendimento ao decreto, seja para o fechamento no caso de estabelecimentos impedidos de funcionar, ou atendimento as regras para os estabelecimentos com restrições ao atendimento, devendo, caso queira, apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias;

II- em caso de reincidência no descumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos indicados no Caput, será aplicada uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o valor da multa ser revertido para as ações de enfrentamento ao Coronavírus, COVID-19;

III- Em caso nova reincidência, além de nova aplicação da multa prevista no inciso II, o alvará será cassado, e somente será regularizado, quando da autorização de funcionamento, mediante o pagamento das multas aplicadas, e pagamento de novas taxas de licenciamento.

§ 1º. Os estabelecimentos cujo funcionamento encontre-se suspenso em razão deste decreto, deverão ser fechados de imediato, independente de apresentação de defesa.



§ 2º. O pagamento das multas aplicadas será realizado no departamento de tributos da prefeitura municipal.

Art. 8º. O descumprimento das medidas sanitárias preventivas previstas neste Decreto, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no Art. 6º.

Art.9. Será realizada fiscalização diária por parte do órgão municipal de vigilância sanitária que terá poder de polícia para o fiel cumprimento das referidas determinações.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Alagoíinha, até 30 de junho de 2020.

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino estadual, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, o planejamento de atividades pedagógicas.

Art. 11. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoíinha, 04 de junho de 2020.

Uilas Leal da Silva
Prefeito



**PLANO DE CONVIVENCIA
ATIVIDADES ECONOMICAS
COVID-19**

**EIXOS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA – ATIVIDADES
ECONÔMICAS**

**01 – MATRIZ SITUACIONAL, CINCO NÍVEIS DE
VULNERABILIDADE**

- . Casos Suspeitos
- . Casos Importados
- . Transmissão Local
- . Transmissão Comunitária
- . Aceleração (ritmo crescente de contágio)

*A EVOLUÇÃO ENTRE AS FASES SERÁ DETERMINADA PELO
GABINETE DE ENFRENTAMENTO À COVID-19*

02 - PROTOCOLO GERAL

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- . Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- . Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;



- . Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- . Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- . Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- . Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;

HIGIENE

- . Apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;
- . Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, e sempre a realizem ao entrar e sair das instalações da empresa;
- . O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- . Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
- . Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do Governo do Estado;
- . Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3x ao dia;



- . Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- . Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- . Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- . Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;
- . Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO

- . Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;
- . Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- . Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que em caso de qualquer sintoma, ^[L]_[SEP] a recomendação é que o trabalhador permaneça em casa e não compareça ao local de trabalho;
- . Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se teve contato com pessoa diagnosticada com Covid-19;



- . Afastar da frequência presencial no local de trabalho por até 14 dias, os casos acima;
- . Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- . Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com COVID-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado e comunicá-los;
- . Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- . Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a covid-19 assim como boas práticas de prevenção e higiene;

03 – PROTOCOLOS SETORIAIS

12 SETORES DEVERÃO SEGUIR PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE FUNCIONAMENTO

- 1 Agropecuária
- 2 Varejo
- 3 Construção Civil
- 4 Indústria
- 5 Serviços de Escritório
- 6 Serviços de alimentação - bares, restaurantes, lanchonetes e similares
- 7 Eventos
- 8 Salões de beleza e serviços de estética
- 9 Academias de ginástica e similares
- 10 Eventos esportivos



11 Serviços médicos, odontológicos e veterinários

12 Serviços de transporte

04 – ETAPAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

1	Agropecuária	Funcionando
2	Feiras e Mercados	Funcionando
3	Supermercados e Mercados	Funcionando
4	Farmácias	Funcionando
5	Postos de Gasolina	Funcionando
6	Serviços de abastecimento de água, gás, iluminação e energia	Funcionando
7	Bancos e Lotéricas	Funcionando
8	Oficinas Mecânicas	Funcionando
9	Serviços de Transporte	Funcionando
10	Comércio Atacadista	Parcial
11	Lojas de Material de Construção	Parcial
12	Serviços de Alimentação - bares, restaurantes e lanchonetes	Parcial
13	Serviços médicos, odontológicos e veterinários	Parcial
14	Varejo de bairro e do centro	Fechado
15	Concessionárias e Locadoras	Fechado
16	Construção Civil	Fechado
17	Serviços de Escritório	Fechado
18	Ensino Médio	Fechado
19	Anos Iniciais e Creches	Fechado
20	Eventos	Fechado
21	Salões de Beleza e Serviços de Estética	Fechado
22	Academia de Ginástica e Similares	Fechado
23	Eventos Esportivos	Fechado



CONSTRUÇÃO DE UMA MATRIZ PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Será considerado um conjunto de indicadores que, combinados, permitem uma análise dos impactos no âmbito da saúde, econômicos e sociais para o funcionamento de cada atividade econômica.

O Cronograma de Flexibilização das Atividades Econômicas será dividido em etapas.

A EVOLUÇÃO ENTRE ETAPAS DA FLEXIBILIZAÇÃO SERÁ DETERMINADA PELO GABINETE DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 EM REUNIÕES REALIZADAS SEMANALMENTE.

RESUMO DO CRONOGRAMA

DATA	ETAPA	SETOR	RESTRIÇÃO
04/06	4.1	Lojas de material de construção e comércio	Delivery
08/06	4.2	Reabertura gradual da comércio atacadista	Delivery
08/06	4.3	Atividades de construção civil	50% da capacidade
15/06	4.4	Reabertura gradual de todas as lojas de até 200m ²	No máximo 3 clientes por vez com medidas de higienização
15/06	4.5	Reabertura gradual de salões de beleza e serviços de estética	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro



4.6	Reabertura gradual dos serviços médicos, odontológicos e veterinários, concessionárias e locadoras	Um cliente por vez por agendamento, sem fila de espera e higienização entre um cliente e outro
3.1	Reabertura gradual dos serviços de escritório, serviço público	1/3 da mão de obra
3.2	Reabertura gradual de centros esportivos com prática de atividade sem contato	Jogo futebol s/ torcida
3.3	Reabertura gradual dos serviços de alimentação - bares, restaurantes e lanchonetes	50% da capacidade
2.1	Reabertura gradual de academia de ginástica e similares	50% da capacidade
2.2	Reabertura gradual dos serviços de escritório, serviço público	100% da capacidade
1.1	Retorno de eventos esportivos	Novos protocolos
1.2	Retorno de eventos	Novos protocolos

A EVOLUÇÃO ENTRE AS FASES SERÁ DETERMINADA PELO GABINETE DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

O ISOLAMENTO SOCIAL SALVA VIDAS. FICAR EM CASA É FUNDAMENTAL.